

**Contrato (extrato) n.º 765/2015**

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/012/15, para uma área no concelho de Ponte da Barca, denominada Chão da Veiga, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Titular dos direitos: Aldeia & Irmão, S. A.

Depósitos minerais: feldspato e quartzo.

Área concedida: (7,079 km<sup>2</sup>) delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema (European Terrestrial Reference System 1989) PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	-16890,431	236414,686
2 .....	-17095,410	235420,689
3 .....	-17399,386	234292,192
4 .....	-17677,963	233192,294
5 .....	-19243,641	232644,268
6 .....	-20084,877	234823,536
7 .....	-19651,098	235736,938
8 .....	-17811,725	236440,268

Caução: 5.000,00 €.

Período de vigência: Inicial de 2 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 1 vez.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 0,1 km<sup>2</sup>, à escolha do titular, no termo do período inicial.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

1 — Levantamento geológico da área de implantação da poligonal definida, com a cartografia à escala 1:5000.

2 — Cartografia geológica de pormenor nas áreas selecionadas para a exploração.

3 — Amostragem representativa nas áreas selecionadas, para caracterização química, mineralógica e tecnológica do jazigo.

4 — Abertura de sanjas de sub-superfície e/ou sondagens curtas, com vista à amostragem e avaliação do jazigo em profundidade.

5 — Caracterização química, mineralógica e tecnológica das amostras colhidas.

6 — Avaliação de reservas.

7 — Estudo de mercado e pré-viabilidade da exploração.

Em cada prorrogação:

Continuação dos trabalhos iniciados no período inicial com incidência em:

Sondagens;

Ensaio tecnológico.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior a solicitação da Aldeia & Irmão com base em elementos técnicos e económicos que considere justificativos dessa alteração.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 13.250,00 €;

2.º Ano: 13.250,00 €.

Nas prorrogações:

Na prorrogação de 1 ano: 13.250,00 €.

Encargos de prospeção e pesquisa: pagamento anual à DGEG de um montante de 1.250,00 €, pago adiantadamente durante os primeiros três meses de cada ano contratual a que respeita. Prazo da concessão: não superior a 20 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 10 e 5 anos, respetivamente. Encargo de exploração:

Obrigação de pagamento anual à DGEG de um montante entre 2.500,00 € a 5.000,00 € não dependente da laboração da exploração.

Percentagem sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, com base numa tabela progressiva cujo mínimo é entre 3% e 5%.

Decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

5 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
308998813

**Contrato (extrato) n.º 766/2015**

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de caulino e quartzo a que corresponde o n.º de cadastro MNC000145 “Vale da Erva”, localizado no concelho de Anadia, distrito de Aveiro, celebrado em 12 de agosto de 2015.

Concessionário: Faria Lopes & Aldeia, S. A.

Área concedida: 108,7555 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas retangulares planas, sistema PT-TM06/ETRS89 são as seguintes:

Vértice	X (m)	Y (m)
1 .....	-24302,639	92573,570
2 .....	-24202,512	91851,780
3 .....	-24313,771	91845,045
4 .....	-24365,546	91850,085
5 .....	-24362,761	91695,635
6 .....	-24417,894	91690,280
7 .....	-24459,773	91691,468
8 .....	-24460,803	91760,675
9 .....	-24461,630	91761,698
10 .....	-24749,100	91747,720
11 .....	-24753,800	91139,770
12 .....	-25107,608	91249,564
13 .....	-25234,631	92509,553
14 .....	-25014,638	92811,555

Prazo de concessão:

Prazo inicial de 20 anos, contados da data da assinatura deste contrato. Este período será prorrogado, por despacho ministerial, por prazo não superior a 10 anos, desde que seja requerida e não se verifique falta de cumprimento das obrigações legais e contratuais.

Atentos a estes princípios, poderá ser concedida nova prorrogação que não exceda 5 anos, desde que requerida nos termos do contrato.

Obrigações:

1 — Para além das obrigações legais inerentes à qualidade de concessionária a Faria Lopes & Aldeia, S. A. obriga-se a:

a) Comunicar à DGEG com a antecedência de 30 dias a data prevista para o início dos trabalhos de exploração, tendo em conta que estes deverão ocorrer dentro de máximo de 3 meses após a data de celebração deste contrato.

b) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano de lavra respeitando as condicionantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do projeto “Vale da Erva” e os programas anuais ou trienais aprovados.

c) Manter a DGEG informada de quaisquer modificações ao pacto social da SOCIEDADE, incluindo a cedência ou transmissão de quotas, bem como da mudança de órgãos sociais, os quais devem ser comunicados no prazo de 30 dias após a sua realização.

d) Cumprir as instruções que lhe forem transmitidas pela DGEG no âmbito do contrato.

Caução: componente fixa de 5.000 € e uma componente variável que decorre do plano de recuperação apresentado sendo o seu valor calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Caução recuperação} = \text{Crec} = \text{Ctrec} - (\text{Ctrec}/\text{Apl}) \times (\text{Aplvg} + \text{Arpl})$$

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado

Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra

Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).

Crec — Valor da componente variável da caução

Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico

Encargos de exploração: Pagar à Direção Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 2.500 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeitos a revisão, por mútuo acordo, decorridos 5 anos e no fim de cada período de 5 anos.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5000 €, sem prejuízo do

seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

Caducidade: Sempre que se verifique algum facto suscetível de conduzir à extinção da Faria Lopes & Aldeia, S. A. esta dará disso conhecimento imediato à DGEG e adotará as medidas em face das circunstâncias do caso, melhor se ajustem às finalidades do presente contrato.

7 de outubro de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.  
309009877

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

### Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

#### Despacho n.º 12043/2015

O Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, instituiu um novo sistema de seguros agrícolas, que prevê a atribuição de apoios à contratação de seguros agrícolas, nos termos definidos nos Programas de Desenvolvimento Rural e na Organização Comum de Mercado para os setores da vinha e das frutas e hortícolas.

Para garantir o bom funcionamento do Sistema de Seguros Agrícolas, é criada uma comissão de acompanhamento, à qual compete a monitorização e apresentação de propostas de desenvolvimento do sistema, constituída por representantes dos organismos do Ministério da Agricultura e do Mar, das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, da Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, das seguradoras e dos agricultores.

Assim,

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1 — Fazem parte da comissão de acompanhamento do sistema de seguros agrícolas (SSA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, os representantes das seguradoras que detenham apólices no âmbito deste sistema.

2 — Serão incluídas na referida comissão de acompanhamento as seguradoras que passem a dispor das apólices referidas no n.º 1.

3 — São designados, para fazerem parte da comissão de acompanhamento, os representantes das seguintes organizações de agricultores:

- a) Confederação de Agricultores de Portugal (CAP);
- b) Confagri — Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL;
- c) Confederação Nacional da Agricultura (CNA).

4 — A comissão de acompanhamento é presidida pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., pelo Presidente do seu Conselho Diretivo, por um período de 2 anos.

5 — A comissão de acompanhamento do SSA reúne, pelo menos, uma vez por ano, em novembro, com vista à preparação da campanha de contratação do ano seguinte, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, por forma a cumprir o prazo estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

6 — A convocatória para a reunião referida no número anterior deve ser remetida aos membros da Comissão com, pelo menos, dez dias úteis de antecedência.

20 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

209041677

### Gabinete do Secretário de Estado do Mar

#### Despacho n.º 12044/2015

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida ao técnico superior Jacinto João Sacoto da Silva licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma, solicitou a sua renovação;

No uso das competências que me foram delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro de 2014, autorizo que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções

transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Jacinto João Sacoto da Silva, pelo período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015.

15 de outubro de 2015. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

209029916

### Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

#### Despacho n.º 12045/2015

1 — Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 1.º e artigo 2.º dos Estatutos do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, e da Deliberação n.º 319/2013, de 31 de janeiro, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 26, em 6 de fevereiro de 2013, alterada pela deliberação n.º 2807/2015, do Conselho Diretivo, de 3 de agosto, impõe-se proceder à designação do Chefe da Unidade de Ajudas Específicas, do Departamento de Apoios de Mercado, cargo de direção intermédia de 2.º grau, por forma a garantir o normal funcionamento do serviço.

2 — Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da Deliberação n.º 2807/2015, do Conselho Diretivo, de 3 de agosto, da Deliberação n.º 3219/2015, do Conselho Diretivo, de 31 de agosto, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, verificando-se todos os requisitos legais, designo, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Unidade de Ajudas Específicas, do Departamento de Apoios de Mercado, a licenciada Sandra Marina Azevedo Ferreira Barata Vicente de Garcia, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, com efeitos a 1 de outubro de 2015.

07/10/2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do IFAP, I. P., *Luís Souto Barreiros*.

#### Sinopse curricular

Sandra Marina Azevedo Ferreira Barata Vicente de Garcia, nascida em 29 de julho de 1974, em Serpa Pinto, Angola

#### Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia Agronómica, ramo de Economia Agrária e Sociologia Rural, ministrada pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA), da Universidade Técnica de Lisboa

Frequência de Mestrado em “Economia Agrária e Desenvolvimento Rural” ministrado pelo Instituto Superior de Agronomia (ISA), da Universidade Técnica de Lisboa

#### Experiência Profissional (mais relevante)

Técnica Superior, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), tendo desempenhado funções no âmbito da reengenharia de processos, nomeadamente, promoção e operacionalização da conceção da revisão anual e sistemática do Sistema de Identificação Parcelar, reengenharia dos processos do Beneficiário e da Gestão de acessos, na área reservada do portal, de janeiro de 2013 a setembro de 2015;

Técnica Superior, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), tendo desempenhado funções no âmbito da gestão das ajudas à promoção de vinhos em mercados de países terceiros, procedendo designadamente à análise e apuramento das respetivas ajudas, de agosto a dezembro de 2012;

Diretora do Departamento de Controlo, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., de janeiro de 2010 a maio de 2012;

Adjunta do Secretário de Estado, das Pescas e Agricultura, no XVIII Governo Constitucional, de outubro de 2009 a janeiro de 2010;

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, no XVII Governo Constitucional, de abril a outubro de 2009;

Assessora do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, no XVII Governo Constitucional, de setembro de 2008 a abril de 2009;

Técnica Superior, do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), tendo desempenhado funções no âmbito da gestão e controlo do Regime de Apoio à Reversão e Reestruturação das Vinhas e do Prémio ao Arranque de Vinha, de março de 2007 a setembro de 2008;

Técnica Superior, do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP), tendo desempenhado